



- Anexo Único -

## **PROCESSO DE SELEÇÃO GESTORES ESCOLARES**

### **EDITAL N° 01/2023**

#### **1 - OBJETIVOS**

1.1 – Processo de seleção para provimento de cargos de gestores escolares, para fins de cumprimento de condicionalidade referente à distribuição da complementação VAAR FUNDEB, observadas as disposições previstas na Lei Complementar n.º 240 de 31 de maio de 2022 referentes ao cargo de Coordenador Escolar e no Decreto n.º 843 de 22 de agosto de 2022.

1.2 - Ocorrendo a vacância do cargo em comissão de Coordenador Escolar, por ocasião de novos provimentos, o Executivo, em observância ao princípio da gestão democrática do ensino público, consagrado no inciso VI do art. 206 da Constituição da República de 1988 e no inciso VIII do art. 3 da Lei 9.394/96, observará a lista de candidatos credenciados por meio do presente Processo de Seleção.

1.3 - Poderão participar do Processo de Seleção ao cargo de Coordenador Escolar, os profissionais docentes ou de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico.

#### **2 – ATRIBUIÇÕES**

2.1 – O profissional designado deverá desenvolver/executar as atribuições previstas na Lei Complementar n.º 240 de 31 de maio de 2022 para o respectivo cargo, a saber: garantir aos professores, demais funcionários e alunos ferramentas necessárias para um processo de educação eficaz; promover bimestralmente conselhos de classe juntamente com os especialistas; viabilizar junto à secretaria de educação o uso da tecnologia no processo ensino/aprendizagem; promover a boa comunicação com toda a comunidade escolar e a participação dela no sistema de educação; participar ativamente na reorganização do Regimento Escolar; coordenar a elaboração, implantação e avaliação do PPP; envolver todos os membros da comunidade escolar nas ações relacionadas aos projetos apresentados tanto pela instituição quanto pela SME; preservar o patrimônio físico

da escola; garantir que a escola se mantenha apta em relação a sua parte financeira "PDDE (Caixa escolar); manter atualizado o inventário dos materiais e bens existentes na Escola/Creche; tomar providências necessárias junto à SME com relação à manutenção, conservação, reforma do prédio, equipamentos e mobiliário da escola/creche e substituição de equipamentos e mobiliários quando necessário; presidir solenidades e cerimônias da escola/creche; acompanhar a frequência de alunos e professores; orientar os coordenadores de turno e coordenadores de creche; assessorar e executar outras atividades inerentes ao cargo.

### **3 – QUALIFICAÇÃO E CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO**

3.1 - O candidato deverá possuir cumulativamente, como requisitos essenciais e indispensáveis, os requisitos gerais constantes da Lei Complementar n.º 240 de 31 de maio de 2022 referentes ao cargo de Coordenador Escolar e atender aos critérios técnicos de mérito e desempenho previstos no Decreto n.º 843 de 22 de agosto de 2022.

3.2 – A comprovação de tempo de experiência no cargo objeto da presente designação ocorrerá mediante a apresentação de cópia e respectivo original para autenticação por servidor público do Município, do ato de nomeação para os servidores ocupantes de cargos efetivos, de cópia (a) do (s) contrato (s), para o servidor contratado na forma do art. 37, IX, da CF/88 e, ainda, de CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social, podendo, em qualquer caso, ser realizada a comprovação mediante apresentação de certidão expedida pelo respectivo órgão de pessoal.

3.3 - Poderão participar desta seleção todas as pessoas físicas interessadas que atenderem às suas exigências, inclusive quanto à documentação constante deste edital de designação, sendo vedada a participação de pessoas jurídicas.

3.4 - O candidato deve arcar com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de seus documentos, não sendo devida nenhuma indenização pela realização de tais atos.

3.5 - O candidato deve gozar de boa saúde física e mental, comprovada em exame médico, no momento da nomeação.

3.6 – Para fins de seleção e habilitação dos candidatos inscritos no presente Processo, serão verificados o atendimento aos seguintes critérios técnicos de mérito e desempenho:

3.6.1 – Formação em nível superior na área de educação;

3.6.2 – Pelo menos 3 (três) anos de experiência na área educacional;

3.6.3 - Estar em dia com as obrigações eleitorais;

3.6.7 – Não estar, nos cinco anos anteriores à data da escolha para o cargo, sofrendo efeitos de sentença penal condenatória;

3.6.8 - Capacidade de liderança;

3.6.9 - Habilidade em trabalhar em equipe;

3.6.10 - Capacidade de organização de rotinas e de solução de conflitos;

3.6.11 - Capacidade de gerenciar, nos aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros.

3.7 – Serão credenciados para compor lista de candidatos ao cargo de provimento em comissão de Coordenador Escolar, para fins de livre nomeação pelo Executivo, em observância ao disposto nos incisos II e V do artigo 37 da Constituição Federal, todos os candidatos habilitados no presente processo de seleção.

#### **4 – DA EFETIVAÇÃO DA INSCRIÇÃO E RESPECTIVAS COMPROVAÇÕES**

4.1 - Local: Secretaria Municipal de Educação, no endereço situada na Praça Leopoldino Januário Pereira, n.º 158, Centro, Urucânia/ MG.

Período: **09/10/2023 a 09/11/2023.**

Horário: **08h às 11h e de 13h às 16h.**

4.2 - Os candidatos deverão apresentar a qualificação exigida mediante apresentação de documentos hábeis na forma do presente Edital e da legislação vigente e, ainda, dos seguintes documentos, observado os itens 3.1 e 3.2:

4.3 - Certidão de quitação eleitoral, expedida pelo TSE;

4.1.2 - Certidão de quitação militar ou certificado de reservista (candidatos do sexo masculino);

4.1.3 – Ficha de Antecedentes Criminais (FAC);

4.1.4 - Comprovante de escolaridade correspondente ao nível superior na área de educação;

4.1.5 - Cópia da carteira de identidade ou outro documento com foto com previsão legal de substituir a carteira de identidade;

4.1.6 – Em observância aos princípios do julgamento objetivo, impessoalidade, isonomia, razoabilidade e moralidade, os quesitos referentes à capacidade de liderança, habilidade em trabalhar em equipe, capacidade de organização de

rotinas e de solução de conflitos e capacidade de gerenciar, nos aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros serão avaliados pela Secretaria Municipal de Educação em até 90 (noventa) dias da nomeação do candidato credenciado no presente processo.

4.1.7 – Para habilitação nos quesitos constantes do item 4.1.6 do presente Edital, o profissional deverá obter pontuação percentual maior ou igual a 70% (setenta por cento), apurado pela média aritmética da pontuação obtida em cada um dos quesitos avaliados, em avaliação realizada por comissão composta por membros da Secretaria Municipal de Educação, Escolas Municipais e Conselho Municipal de Educação ou Conselho do Fundeb.

4.1.8 – O profissional que não for habilitado nos quesitos constantes do item 4.1.6 do presente Edital, poderá, a critério do Executivo, ser novamente avaliado em até 90 (noventa) dias da data do resultado da primeira apuração.

4.1.9 – Na hipótese de não habilitação do profissional após a realização da nova avaliação prevista no item 4.1.8, o Executivo poderá proceder à exoneração do Coordenador Escolar e nomeação de novo candidato constante da lista de credenciados ao exercício do respectivo cargo, em homenagem aos princípios da gestão democrática do ensino público e garantia de padrão de qualidade.

## **5 - FORMA DE REMUNERAÇÃO**

5.1 - O valor mensal bruto do vencimento a ser pago ao Coordenador Escolar será aquele indicado no Anexo II deste edital, em conformidade com o estabelecido na legislação municipal em vigor.

## **6 - LOCAL E HORÁRIO DE TRABALHO**

6.1 - O profissional será lotado em conformidade com o estabelecido no instrumento de nomeação, podendo haver alteração a qualquer tempo, no interesse do serviço público e em conformidade com o que estabelece os incisos II e V do artigo 37 da Constituição Federal

## **7 - DURAÇÃO**

7.1 – O cargo de Coordenador Escolar, por possuir atribuições de direção, chefia e assessoramento, trata-se de cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Executivo, em observância ao disposto nos incisos II e V do artigo 37 da Constituição Federal.

7.2 – O presente Processo de Seleção terá validade de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

## **8 – RECURSOS:**

8.1 - Caberá recurso em todas as fases do Processo de Seleção.

8.2 - O início e o término do prazo de apresentação de recursos somente ocorrerão nos dias em que houver expediente nas Repartições Públicas Municipais, aplicáveis, no que couberem, as normas do Código de Processo Civil na contagem dos prazos.

8.3 - O recurso, devidamente fundamentado, deverá conter dados que informem sobre a identidade do recorrente e seu respectivo número de inscrição.

8.4 - Os recursos serão protocolizados junto à Secretaria Municipal de Educação.

8.5 - Serão rejeitados liminarmente os recursos protocolizados fora do prazo ou não fundamentados e os que não contiverem dados necessários à identificação do candidato.

## **9 – DISPOSIÇÕES FINAIS:**

9.1 – A nomeação para exercer o cargo em comissão de Coordenador Escolar, será efetivada por ato do Prefeito Municipal.

9.2 - Será exonerado por ato do Prefeito Municipal o servidor ocupante do cargo em comissão de Coordenador Escolar que, no exercício do cargo, tenha cometido atos que comprometam o funcionamento regular da escola, devidamente comprovados em processo administrativo, em que sejam assegurados o contraditório e ampla defesa.

9.3 – Integram o presente Edital os Anexos I, II, III, IV e V.

9.4 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**José Márcio Gomes Osório**

Prefeito Municipal

## ANEXO I

### Edital 01/2023 – Cargo

Item	Denominação	Tipo
01	Coordenador Escolar	Cargo de Provisão em Comissão

## ANEXO II

### Edital 01/2023 - Relação de Pré-requisitos Específicos e Vencimentos

Item	Denominação	Vencimento Mensal (R\$)	Crítérios Técnicos de Mérito e Desempenho
01	Coordenador Escolar	R\$ 3.500,00	Formação em nível superior na área de educação; Pelo menos 3 (três) anos de experiência na área educacional; Estar em dia com as obrigações eleitorais; Não estar, nos cinco anos anteriores à data da escolha para o cargo, sofrendo efeitos de sentença penal condenatória; Capacidade de liderança; Habilidade em trabalhar em equipe; Capacidade de organização de rotinas e de solução de conflitos; Capacidade de gerenciar, nos aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros.

### ANEXO III

#### Edital 01/2023 - Calendário de Atividades

Descrição	Período
Publicação do edital	29/09/2023
Inscrições e entrega dos documentos dos candidatos	09/10/2023 até 09/11/2023
Verificação de documentos	16/11/2023
Divulgação resultado preliminar – Lista de Credenciados	17/11/2023
Prazo para interposição de eventuais recursos	22/11/2023
Divulgação julgamento recursos	28/11/2023
Divulgação resultado definitivo – Lista de Credenciados	28/11/2023
Homologação Designação	30/11/2023



**Anexo V**  
**Editais 01/2023 - Ficha de Inscrição e Comprovante**

**INSCRIÇÃO N.º \_\_\_\_\_/2023**

**Cargo:** \_\_\_\_\_

**Nome:** \_\_\_\_\_

**RG:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_

**Endereço:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**Telefones:** \_\_\_\_\_

**E-mail:** \_\_\_\_\_

**Cópias de Documentos Protocolizados Junto ao Formulário:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Urucânia, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Candidato**

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Servidor Responsável pela Inscrição**

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO N.º \_\_\_\_\_/2023**

**Processo de Seleção - Edital n.º 001/2023**

**Cargo:** \_\_\_\_\_

**Nome:** \_\_\_\_\_

**RG:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Servidor Responsável pela Inscrição**